



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAI PEDRO-MG A EFETUAR A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS SALÁRIOS/VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Pai Pedro aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pai Pedro/MG autorizado a fixar o piso salarial dos servidores públicos municipais de Pai Pedro no valor de um salário mínimo nacional.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a recompor todo vencimento inferior ao estabelecido neste artigo.

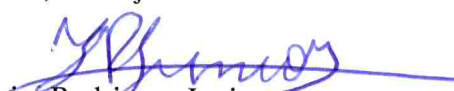
§ 2º - Nenhum servidor público municipal poderá receber salário inferior ao piso salarial estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pai Pedro/MG autorizado a recompor as perdas inflacionárias do salário base de todos os **servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, os servidores da educação básica** em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme o índice IPCA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, com as suas respectivas fontes de recursos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pai Pedro-MG, 31 de janeiro de 2023.


Joaquim Rodrigues Junior
Prefeito Pai Pedro

*Recbi 10/12/2023
Câmara Municipal de Pai Pedro*



Rua São Pedro, 518 - Centro
CEP.: 39.517-000 - Pai Pedro/MG
CNPJ: 01.612.479/0001-80 - Telefax: (38) 3831-8102
e-mail: adm@paipedro.mg.gov.br / paipedro@uai.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a elevação do salário mínimo de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) para o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), e o fato de que muitos servidores deste município recebem valores inferiores ao novo salário mínimo, contrariando a lei federal que não permite que nenhum empregado receba salário inferior a um salário mínimo, torna-se imperioso o reajuste proposto.

Outrossim, esclarecemos que a correção de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos **servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, servidores da educação básica** é fruto da inflação do ano de 2022, conforme índice IPCA.

E, mais, está também em harmonia com o que dispõe o art. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Pelos motivos expostos, a aprovação desta lei é altamente necessária.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Pai Pedro MG 31 de janeiro de 2023.

Joaquim Rodrigues Junior
Prefeito Pai Pedro

Exmo. Sr.

Noé Bispo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pai Pedro

Nesta





Câmara Municipal de

Pai Pedro

PARECER Nº 001/2023

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Pai Pedro - MG esteve reunida nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pai Pedro-MG a efetuar a recomposição das perdas inflacionárias nos salários/vencimentos dos Servidores Públicos deste município”.

FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto na alínea “c” do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determina o artigo 66, inc. XVI da Lei Orgânica do Município de Pai Pedro-MG, analisar os aspectos financeiros, tributários e orçamentários, sem prejuízo da competência específica das demais comissões, bem como aqueles que visem autorizar ou ratificar a celebração de convênios pelo Governo do Município que acarretem despesas. O Projeto de Lei nº 001/2022 de 31/01/2022 contém as exigências legais e Regimentais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, uma vez que dispõe sobre o valor do reajuste dos salários dos servidores deste município de Pai Pedro-MG, sendo certo, de que com o reajuste anual do valor do Salário Mínimo pelo Executivo Federal, cujo valor foi alterado para R\$1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), o Projeto de Lei é medida que se impõe de forma correta pelo Executivo Municipal. O Projeto de Lei é simples e claro, visto que cabe ao Executivo Municipal seguir as normas estabelecidas pelo Governo Federal, não havendo portanto, nenhum ponto de discussão ou de controvérsia que impeça sua aprovação.

Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que não existe qualquer óbice, no que compete a esta Comissão examinar, que impeça a aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, opinamos **favoravelmente** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2023, datado de 31 de janeiro de 2023.


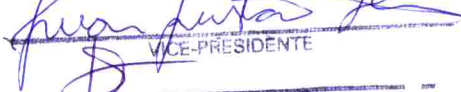
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG

APROVADO

Em, 24 de 02 de 2023

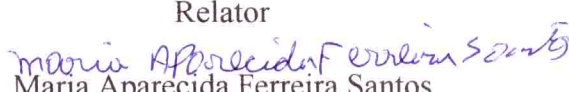

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
10 SECRETÁRIO


Delvair Martins de Melo

Presidente


Renato Antunes de Oliveira

Relator


Maria Aparecida Ferreira Santos

Membro